ARTIGO 1º:- Fica alterado de 03 para 08 o número de vagas do emprego de Monitor de Esportes, constate do Anexo II da Lei nº 429, de 31/03/87.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 527, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991

"Inclui no Anexo I da Lei nº 429, de 31/03/87, o cargo/emprego de Secretário da Junta de Alistamento Militar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica incluído no Anexo I da Lei nº429, de 31/03/87, o cargo/Emprego de Secretário da junto de Alista - mento Militar, constante do Anexo Ii da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O cargo à que se refere este artigo é de livre nomeação e exoneração do senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noven

ta e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

*Vide Decreto 869/92

LEI Nº 528, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991

"Atribui ao departamento de Saúde competência para fornecer Atestados de Óbito em caso de morte não violenta"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica atribuido ao Departamento de Saúde do Município de São João da Boa Vista, competência para fornecer Atestados no caso de óbitos que não tenham tido assistência médica, excetuados os casos de morte violenta.

ARTIGO 2º:- Aos médicos das Unidades de Saúde do Município e aos integradso a este em razão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde compete atestar óbitos que não tenham tido assistência médica, esclarecendo quando não encontrarem elementos concretos que permitem assinalar a causa do óbito que o mesmo ocorreu sem assistência médica e a causa é mal definida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Havendo indícios de morte violenta a determinação da realidade da morte bem como sua causa é da competência da Secretaria de Segurança Pública, devendo ser notificada, de imediato, a Autoridade Policial.

ARTIGO 3º:- A presente Lei será regulamentada por Decreto, mediante proposta da direção e coordenadoria clínica do departamento de saúde, no prazo de 15 dias contados de sua